

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2012 –  
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE  
LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS e MÁQUINAS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL.

PROCESSO N° 02/2012  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2012**

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012 presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **KIT CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** 94.064.284/0001-23, representada pelo senhor HAMILTON JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES, com sede na Av. Marechal Rondon, 130, Bairro Vista Alegre, CEP: 94.955-240 Cachoeirinha-RS, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), e homologada às fls.119 a 143, referente à Pregão Presencial n° 02/2012 **Para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**– para manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico, Secretaria de Obras e Transportes, e Secretaria de Saúde, **para atender as necessidades da Administração Municipal, em Conformidade com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal n° 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de Aquisição de LUBRIFICANTES, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico, Secretaria de Obras e Transportes, e Secretaria de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo 02/2012 Pregão Presencial n.º 02/2012 que obteve o seguinte resultado final.**

**KIT CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 94.064.284/0001-23**

**LOTE 01** SENDO 200 LITROS ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO SW30 COMPOSTO DE ÓLEOS BÁSICOS SINTÉTICOS COM ADITIVOS, DETREGENTE, DISPERSANTE, ANTIOXIDANTE, ANTICORROSIVO, ANTIESPUMANTE E MELHORADORES DE ÍNDICE DE VISCOSIDADE E FLUIDEZ. R\$ 28,00- R\$5.600,00

**LOTE 02** SENDO 200 LITROS ÓLEO LUBRIFICANTE TURBO PARA MOTOR DIESEL. R\$ 8,00- R\$1.600,00

**LOTE 03** SENDO 100 LITROS ÓLEO LUBRIFICANTE COMUM PARA MOTOR A GASOLINA. R\$ 10,00- R\$1.000,00

**LOTE 04** SENDO 25 UNIDADES BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W40 TURBO. R\$ 160,00 - R\$4.000,00

**LOTE 05** SENDO 100 LITROS ÓLEO PARA MOTOR À GASOLINA 20W50. R\$ 10,00 - R\$1.000,00

**LOTE 06** SENDO 10 UNIDADES BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO MINERAL SAE 30 PARA TRANSMISSÃO HIDRÁULICA. R\$ 175,00 - R\$1.750,00

**LOTE 07** SENDO 20 UNIDADES BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO E MECÂNICO 68. R\$ 130,00 - R\$2.600,00

**LOTE 08** SENDO 04 UNIDADES BALDES COM 20 QUILOS DE GRAXA PARA CHASSIS. R\$ 130,00 - R\$520,00

**LOTE 10** SENDO 08 UNIDADE BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE MULTIUSO PARA CAIXA E DIFERENCIAL. R\$ 175,00 - R\$1.400,00

**LOTE 11** SENDO 10 UNIDADES BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO LUBRICANTES PARA MOTOR DIESEL 15W40. R\$ 140,00 - R\$1.400,00

**LOTE 12** SENDO 04 UNIDADES BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO HIDRÁULICO 68. R\$ 130,00 - R\$520,00

**LOTE 13** SENDO 01 UNIDADE BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO HIDRÁULICO TIPO "A". R\$ 150,00 - R\$150,00

**LOTE 14** SENDO 02 UNIDADES BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE 90. R\$ 128,00 - R\$256,00

**LOTE 15** SENDO 01 UNIDADE BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE 140. R\$ 150,00 - R\$150,00

**LOTE 16** SENDO 10 LITROS ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA. R\$ 10,00 - R\$100,00

**LOTE 17** SENDO 02 UNIDADES BALDES COM 20 QUILOS DE GRAXA MULTIPULPOSA. R\$ 210,00 - R\$4.200,00

**LOTE 18** SENDO 05 UNIDADES BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO WBS-100. R\$ 175,00 - R\$875,00

**LOTE 19** SENDO 11 UNIDADES BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO LUBRICANTES PARA MOTOR DIESEL 15W40 TURBO. R\$ 170,00 - R\$1.870,00

**LOTE 20** SENDO 08 UNIDADES BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO LUBRICANTES PARA MOTOR DIESEL SAE 40. R\$ 150,00 - R\$1.200,00

**LOTE 22** SENDO 02 UNIDADES BALDES COM 20 LITROS DE ÓLEO 90 PARA CAIXA E DIFERENCIAL. R\$ 160,00 - R\$320,00

**LOTE 23** SENDO 02 UNIDADES BALDES COM 20 QUILOS DE GRAXA PARA CHASSI R\$ 130,00 - R\$260,00

**LOTE 25** SENDO 25 LITROS DE ÓLEO PARA MOTOR À GASOLINA SAE 20W50. R\$ 10,00 - R\$250,00

**LOTE 26** SENDO 01 UNIDADE DE BALDE COM 20 LITROS DE ÓLEO 140. R\$ 150,00 - R\$150,00

## **CLÁUSULA II - DO PREÇO**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

1. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

## **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

## **CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS**

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até o 5º dia do mês subsequente após o recebimento da Nota/Fatura .

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de

extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO**

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretarias do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato)

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

#### **CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretária Competente, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado. (Neste caso o servidor Fabrício Fernandes Teixeira)

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de

Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

### **2.1 MULTA**

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N° 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

## **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias requisitantes, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

## **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Presencial 02/2012 para Registro de Preços e a proposta da empresas conforme tabela abaixo, classificada em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LAVRAS DO SUL 14 de fevereiro de 2012.

**Paulo César Moreira dos Santos**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**KIT CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**Empresa Detentora do Preço Registrado**